



DECRETO Nº 3.139, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Suspende, provisoriamente os Contratos Temporários por Excepcional interesse Público e dá outras providências, considerando os impactos da Pandemia do COVID-19 nas finanças Municipais.

Revogado pelo Decreto nº 3.142, de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, XI e art. 207, § 5º, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pelas Medidas Provisórias nº 926, de 20.03.2020 e nº 927, de 22.03.2020; e

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.132, de 16 de março de 2020, declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Serra Talhada;

Considerando que o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando que o Decreto nº 48.833, de 2020, declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

Considerando que a estagnação dos setores econômicos também trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, do qual o Município dispõe de sua cota-parte;

Considerando que o Município também sofrerá consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralização de setores econômicos também atingirá a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os contratos temporários por excepcional interesse público em vigência no exercício de 2020, enquanto durar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020.

Parágrafo único. Os servidores contratados por excepcional interesse público receberão sua remuneração proporcionalmente aos dias trabalhados até o dia da suspensão das suas atividades.

Art. 2º Excetuam-se da suspensão estabelecida neste Decreto os contratos temporários por excepcional interesse públicos que estejam atuando diretamente nas ações de enfrentamento ao estado de emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19), bem como, os magarefes e laçadores.

§ 1º Servidores contratados para atendimento a outras áreas além da saúde, que tenham formação na área de saúde poderão ser reconvocados a qualquer momento, com a finalidade de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), hipótese em que a remuneração será equiparada a remuneração do cargo para o qual foi convocado.

§ 2º A critério do Poder Executivo, poderão também ser reconvocados servidores que trabalham na área de manutenção e conservação dos prédios públicos, para evitar o vandalismo e depredação.

§ 3º Os contratos Temporários Vinculados à Secretaria de Serviços Públicos, não obstante serem essenciais, podem ser reduzidos, a considerar a natural redução da demanda;

Art. 3º Os contratos temporários vinculados à área de assistência social e outras áreas que demandem ações indiretas para o combate ao Coronavírus (COVID-19) poderão ser mantidos a critério do Secretário responsável pela pasta, que deverá comunicar a necessidade ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Ficam suspensos os pagamentos de horas-extras e gratificações de qualquer natureza, para todos os servidores públicos municipais, independente do vínculo, exceto as percebidas pelos servidores que estão atuando diretamente nas ações de enfrentamento ao estado de emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A suspensão recai também sobre a gratificação da escola Integral, previsão da Lei Complementar nº 226, de 2014, considerando a suspensão das atividades, inexistindo o fato gerador de sua implementação.

Art. 5º Ficam suspensos:

- a) do envio de projeto de lei relativo a reajustes salariais;
- b) da nomeação de novos servidores;
- c) do pagamento de diárias e passagens aéreas, salvo em situações excepcionais, autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- d) de despesas com capacitação presencial e à distância; e
- e) da criação de grupos de trabalho e comissões remunerados.

Art. 6º Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a expedir portarias para o fiel cumprimento deste Decreto, cujas medidas devem ser adotadas em regime de urgência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 26 de março de 2020.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
– Prefeito –

Decreto nº 3.139.2020 – Suspensão de Contratos e Gratificações